Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL	
Data: 26/04/2023	**hora: 14h**

Presentes:

Membros: Sandra Campos; Halphy Rodrigues (Águas de Niterói); Magno Neves (IBDA); Mara Siqueira (APALMA); Adriana Bocaiuva (AMALGA).

Convidados: Flavia Lanari (APALMA); Jacqueline Guerreiro (TRAMA ECOLÒGICA).

Pauta:

1. Aprovação da memória do dia 08/03/2023 (Suspenso devido ao não envio para apreciação);
2. Análise do Regimento Interno Das Comissões de Monitoramento das Concessões do Saneamento;
3. Análise da Resolução do Saneamento da Bacia do Jacaré - CLIP
4. Avaliação de reembolso do José Paulo em reunião híbrida do subcomitê Oeste.

Sinopse:

Magno Neves	Iniciada a reunião às 15h15m, solicitou alteração de pauta. Solicitou a inclusão do item 3 de pauta “Análise da resolução do saneamento da bacia do Rio Jacaré” e do item 4 “Avaliação de reembolso do Sr. José Paulo em reunião híbrida do subcomitê Oeste”. Aceito por unanimidade. Propôs o envio da minuta de resolução ao Sr. Licínio que atualmente é presidente interino do Comitê de Monitoramento. Retirada do ponto um de falta por não ter sido possível a apreciação do documento pelo não envio na convocatória.
Adriana Bocaiuva / Sandra Campos	Apontaram a necessidade de algumas revisões na resolução. Principalmente sobre as definições sobre sociedade civil e sua atuação.
Magno Neves	Foi solicitado com a participação de todos na minuta de resolução do Regimento das Comissões de monitoramento as seguintes observações nos respetivos artigos: • Art. 2º - b) reclassificação do CBH fora da categoria de sociedade civil. • Incluir categoria: integrante do SINGREH. • Observar o conflito entre o Art. 5° e 6°, quanto à liberdade de indicação de representante. • Art. 8 - VII) detalhar o que quer dizer "colaborar na fiscalização".

	• Art. 9° Solicitar que seja incluída convocação ao representante também por email cadastrado do representante. • Art. 13 - sugestão de mandato de 2 anos. • Art. 19 - Conflita com Art. 7º • Esclarecer essa competência e expertise: Art. 6º Todos os representantes das entidades nomeadas devem deter a competência e a expertise necessárias à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO. • Contradição entre os artigos quanto ao quórum mínimo para abertura da reunião: Art. 11 - As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros. • Art. 32 - As reuniões poderão ser iniciadas com limite máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância e terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser ampliadas caso o plenário assim delibere por votação da maioria simples presente. • Art. 7º - A AGENERSA não irá compor o COMITÊ DE MONITORAMENTO, incumbindo a ela tão somente as determinações constantes do Anexo XII do Contrato de Concessão, dos Decretos Estaduais 48.186/2022, 48.187/2022, 48.188/2022 e 48.189/2022 e deste Regulamento. • Art. 19 - Vedada a convocação de servidor da AGENERSA às reuniões. • Art. 18 - O Plenário poderá convidar personalidades de notório saber o • Art. 29. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou mistas. Parágrafo único. Caso haja discordância acerca da modalidade da reunião, a hipótese será decidida por meio de votação da totalidade dos membros, por maioria simples. • Incoerência acerca de ocorrer uma Reunião para decidir qual a modalidade da reunião (presenciais / virtuais / mistas). • O objetivo do COMITÊ é exatamente acessibilizar o controle e participação social, por isso rever esse artigo: • Art. 30 - O ingresso nas sessões públicas se dará mediante identificação civil, sendo vedado o direito a voz ou voto aos cidadãos alheios ao COMITÊ DE MONITORAMENTO.
Magno Neves	De início ao **item 2 de pauta** - Resolução Saneamento do Rio Jacaré- CLIP.
Halphy Rodrigues	Fez um breve histórico do surgimento desta resolução, origem dos recursos e contexto do assunto solicitando a complementação dos recursos para o CLIP dando a origem das linhas de recurso. Feita alteração da minuta durante a reunião. APROVADA
Magno Neves	**Item 4 de pauta**: cumpra-se a resolução de reembolsos. CBHBG 117/2022.

Encaminhamentos:

1. Encaminhamento por ofício do comitê a presidência dos comitês de monitoramento a consideração sobre o RI da Comissão de Monitoramento.
2. Acrescentar as Resoluções considerações sobre a exigência imposta pelo CBH BG como contrapartida mínima: compromisso de preservação e recuperação dos ecossistemas envolvidos. (utilizar modelo da resolução CLIP Rio Jacaré)
3. Resposta ao email da Carol ratificando o cumprimento da Resolução N°117/2022. (Magno)

Relator: Carlos Rogério Vieira Torres